



MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS  
CÂMARA MUNICIPAL  
SERVIÇO DE METROLOGIA  
O.V.M. Despacho I.P.Q. N.º 113/94

# EDITAL N.º 1/2012

## Verificação periódica de instrumentos de Medição

Dec.- Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro

Faz saber que as firmas que utilizem instrumentos de medição, no exercício de comércio e indústria, devem promover à verificação periódica dos instrumentos, de 1 de Janeiro a 30 de Novembro de cada ano, para o que a oficina dos serviços de aferição se encontra aberta às **segundas-feiras** durante aquele período.

Os contribuintes que preferam a verificação feita nos seus estabelecimentos ficarão sujeitos ao pagamento de taxas de deslocação.

A verificação periódica passará a ser requerida em impresso próprio nos seguintes casos excepcionais:

- **Início da actividade.**
- **Aquisição de instrumentos novos ou usados.**
- **Instrumentos cuja verificação tenha caducado.**
- **Instrumentos cujas marcações ou selos tenham sido inutilizados.**
- **Instrumentos cuja verificação periódica no ano em causa não tenha sido executada até 30 de Novembro.**
- **Quando os regulamentos específicos de categoria de instrumentos de medição assim o determinem.**


Os utilizadores de instrumentos de medição devem pôr à disposição das entidades competentes os meios materiais e humanos indispensáveis ao controlo metrológico dos mesmos, sempre que tal lhe seja solicitado.

Os utilizadores deverão conservar os instrumentos de medição em bom estado de funcionamento e manter os documentos comprovativos do controlo metrológico junto dos respectivos instrumentos.

Pela verificação periódica são devidas taxas, qualquer que seja a entidade interessada, pública ou privada, pagas contra recibo.

Todos os utilizadores cujos instrumentos não forem submetidos a verificação periódica incorrem em contra-ordenações que, mediante auto de notícia levantado pelo serviço competente, estarão sujeitos a coima variável entre o mínimo de 49,88 €, e o máximo de 1.496,39 €, quando a contra-ordenação for praticada por pessoa singular, e entre 498,80 € e 14.963,94 € quando praticada por pessoa colectiva, podendo aqueles instrumentos ser apreendidos e perdidos a favor do Estado.

Para que ninguém possa alegar desconhecimento, se publica o presente edital e idênticos, que vão ser afixados nos lugares mais públicos do Concelho.

E eu, , Directora de Departamento Administrativo o subscrevi.

Paços do Concelho de Torres Vedras, 2 de Janeiro de 2012

**N.B. – Conforme o disposto na Portaria n.º 100/86 a verificação de pesos é obrigatoriamente efectuada no Serviço de Metrologia deste concelho.**

**O Presidente da Câmara,**

**Carlos Manuel Soares Miguel, Dr.**

Município de Torres Vedras  
Câmara Municipal de Torres Vedras  
Apartado 131 | 2564-910 Torres Vedras  
Av. 5 de Outubro | 2560-270 Torres Vedras  
tlf: +351 261 310 400 | fax: +351 261 310 401  
www.cm-tvedras.pt | geral@cm-tvedras.pt



Atendimento Relativo a Processos nas Áreas do Sistema de Gestão da Qualidade, Gestão Urbanística, Taxas e Licenças, Notariado, Call-center, Arquivo Municipal e Administrativa.